

A EFETIVIDADE DA SOCIOEDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Ellen Quintela de Almeida Emídio¹

Gabryelle Alves da Silva²

André Fernando de Oliveira Fermoseli³

Direito



cadernos de
graduação

ciências humanas e sociais

ISSN IMPRESSO 1980-1785

ISSN ELETRÔNICO 2316-3143

RESUMO

As medidas socioeducativas são uma parte importante do âmbito jurídico, haja vista que englobam especificamente adolescentes. Este artigo tem o intuito de apresentar a trajetória percorrida na história e sociedade para a construção de disposições cabíveis a esse público e perceber o que se tem discutido em âmbito acadêmico a respeito da eficácia da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas. Ademais, visa compreender o que leva à aplicação dessas e a forma como isso se dá. Além do estudo socioeducativo, objetivou-se evidenciar as condições sociais e econômicas desses jovens, responsáveis por revelar a escassez de políticas públicas e a necessidade de atuar sobre essa faixa etária de modo preventivo. A metodologia utilizada neste trabalho foi uma revisão de literatura do tipo narrativa, tida como mais apropriada para discussão do tema. Como fonte de pesquisa, utilizaram-se bases de dados como SCIELO, PEPSIC, *Google Acadêmico* e *Google Books*. Como resultado da pesquisa foi possível discutir as formas de medidas socioeducativas e perceber parte das raízes situacionais, que levam à prática infracional por adolescentes, bem como perceber as mudanças necessárias para torná-las efetivas. Atentando, desse modo, aos aspectos importantes e essenciais que tangem esse tipo de prática.

PALAVRAS-CHAVE

Medidas Socioeducativas. Adolescentes. Ato Infracional.

ABSTRACT

Socioeducational measures are an important part of the legal framework, since they specifically include teenagers. This article aims at presenting the trajectory covered in history and society for the construction of applicable provisions to these teenagers and to understand what has been discussed in the academic field regarding the effectiveness of the socio-education of adolescents in complying of measures. In addition, it aims at understanding what leads to the application of these measures and how it is given. Beyond the socioeducative study, aimed at highlighting the social and economic conditions of these young, responsible for reveal the shortage of publics politics and the necessity of act about this age group in a preventive way. The methodology used on this work was a literature review of the narrative type, seen as more appropriated to discuss this theme. How search source, was used databases as SCIELO, PEPSIC, Google Academic and Google Books. In the results of search was possible discuss the lots of ways of socioeducational measures and perceive part of situational roots, that lead to the infractional practice by teenagers, and the possibility of effective application of these. Paying attention, thus, to the important aspects that involve this type of practice.

KEYWORDS

Socioeducational Measures. Teenagers. Infractional Act.

1 INTRODUÇÃO

Conforme Coelho e Rosa (2013), a adolescência, ou fase do desenvolvimento, engloba – de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) – pessoas entre 12 e 18 anos (incompletos). Apesar de todos passarem por essa etapa da vida, pesquisadores como Bock (2007), Ozella (2003) e outros, viram a importância de um estudo sobre o conceito de adolescência onde visam questionar sobre suas características naturais e universais, buscando um conhecimento de adolescência baseada na realidade social e histórica de cada indivíduo.

Bock (2007) realizou um estudo, baseando-se na psicologia sócio-histórica, sugerindo voltar na construção histórica da adolescência. O surgimento tem relação com um período da história marcado por revoluções industriais, e que, por isso, gerou modificações nos meios de vida da época, fazendo com que as crianças precisassem passar mais tempo nas escolas e com outros familiares para que apenas os adultos pudessem entrar no mercado formal de trabalho.

Menandro, Trindade e Almeida (2003) investigaram as representações sociais na adolescência e juventude, mediante a esse estudo, caracterizaram a adolescência como sendo um período de rebeldia, imaturidade e dependência, incluindo históri-

cos de exclusão e violência. No entanto, não é possível definir essa fase como sendo puramente negativa. Dessa forma, é preciso considerá-la como um momento de evolução, mudanças e descobertas, ou seja, como visto pelo ECA (1990), que precisa de proteção e cuidados advindos de toda a sociedade.

Foram instituídas, considerando o contexto de desenvolvimento dessa fase, leis voltadas às medidas cabíveis mediante o cometimento de ato infracional. Dessa forma, é importante e necessário evidenciar a raiz do problema, atentando às possíveis condições responsáveis por levar jovens à prática de ato infracionais, visando estabelecer medidas efetivas de intervenção e prevenção.

Percebe-se, voltando-se ao contexto social dos indivíduos em socioeducação, de acordo com pesquisas, que essa é uma conjuntura de vulnerabilidade social, haja vista que, por vezes, é cenário para violência advinda da família ou do estado, pois este se omite de suas responsabilidades para com adolescentes, lhes mostrando somente sua face repressiva e exclusiva (GALLO; WILLAMS, 2005).

Outrossim, é preciso destacar os fatores que envolvem o âmbito educacional, pois evidenciam – mais uma vez – a ausência do estado na prestação de direitos preconizados pelo ECA, haja vista que em sua maioria é precário, excludente e palco para os mais diversos problemas que auxiliam no desenvolvimento de problemas comportamentais (STRAUS, 1994).

Nota-se também, por meio da análise de documentos, que os aspectos vulneráveis do indivíduo estão relacionados à identificação das causas que levaram o adolescente a praticar o ato infracional. Com o intuito de explanar sobre o que leva ao comportamento infracional, a equipe de trabalho de uma pesquisa realizada por Souza (2016) passa a associar o fato de cometer o ato infracional aos aspectos de desigualdade vivenciados por cada um dos jovens, conseguindo realizar investigações por meio de materiais utilizados na área social, tornando possível visualizar a história do próprio adolescente, da família e suas problemáticas em diversos âmbitos.

Souza (2016) afirma que em grande parte das vezes as causas que levam à prática do ato infracional advêm da ausência de uma boa base familiar e de uma má estrutura relacionada à renda, estudos, percursos de profissões e se alguém da família já teve contato com o meio da criminalidade, dependência química e violência doméstica; o desejo de ser notado em sociedade, com o propósito de sair da situação desprotegida e ser visto socialmente, devido a uma sociedade totalmente desigual cujo consumo é supervalorizado e onde são nítidas as diferenças de tratamento a qual estão suscetíveis estes jovens devido à baixa renda.

Afirma também que, meio social com a presença de criminalidade, como em regiões periféricas com grande número de crimes cometidos, tornando corriqueiro o convívio com pessoas implicadas no âmbito criminal; amizades inapropriadas que contribuam com sua participação em situações impróprias que fogem do que é correto perante a lei; uso de drogas, vista como porta de entrada para a prática do crime, iniciando com o uso, tráfico e entrando em outros delitos.

1.2 SERVIÇOS VOLTADOS ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Em 1923 foi criado o primeiro Juizado de Menores do Brasil, dirigido pelo juiz Mello Matos, que protegia e submetia às medidas de assistência a crianças menores de 18 anos, abandonadas ou que tivessem cometido ato infracional. Posteriormente, em 1941, diante da necessidade de maior amparo aos adolescentes que cometiam ato infracional foi implantado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que se associava mais a “questão da ordem social que da assistência propriamente dita” (FALEIROS, 2009, p. 55).

Destarte, esse serviço foi interrompido e em seu lugar nasceu, por meio da Lei 4513 de 01/12/1964, a Fundação de Bem-Estar Nacional do Menor (FUNABEM), cuja função era implantar sua política em todo o país. Apesar disso, essa instituição sofreu de problemas estruturais e de atendimento repressivo, como o SAM (MONTE *et al*, 2011).

Instituiu-se na Constituição Federal Brasileira o Estatuto da Criança – até 12 anos incompletos e do Adolescente – de 12 a 18 anos incompletos (ECA), por meio da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, reconhecendo a importância da fase do desenvolvimento infantil e do adolescente, portanto, a vulnerabilidade presente nessa fase – trazendo a necessidade da proteção.

A implantação do ECA em território nacional foi um importante marco constitucional por dirigir responsabilidades às instituições familiares, públicas e comunitárias de garantir os direitos inerentes a essa faixa etária, bem como por estabelecer quais medidas socioeducativas devem ser cumpridas pelo adolescente que pratica ato infracional.

A fim de regulamentar a execução dessas medidas, foi desenvolvido em 2012 o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). De acordo com o SINASE (LEI Nº 12.594, 2012) as medidas precisam responsabilizar o adolescente pelo ato infracional e integrá-lo socialmente, garantindo seus direitos através do Plano Individual de Atendimento (PIA) e a efetivação de sua sentença.

Ademais, assim como no ECA, o Sistema reafirma a categorização das medidas socioeducativas – fiscalizadas pelo ministério público – em: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

O estabelecimento das sentenças judiciais aos jovens que cometem ato infracional vai de acordo com “a gravidade da situação, o grau de participação e as circunstâncias em que ocorreu o ato, a personalidade do jovem, capacidade física e psicológica e as oportunidades de reflexão sobre seu comportamento” (MARTINS, 2000, p. 6).

2 METODOLOGIA

Este artigo trata-se de uma revisão de literatura do tipo narrativa, haja vista que apresenta uma temática mais abrangente (CORDEIRO, 2007), mais bem apropriada para discussão do tema, que envolve a diversidade dos tipos de medidas socioeducativas para crianças e adolescentes e o questionamento se essas são de fato efetivas.

Este trabalho é de cunho qualitativo e exploratório, pois tem como intuito obter informações e levantar dados não estatísticos.

A pesquisa foi baseada nas palavras-chave: medidas socioeducativas, adolescência, violência, ato infracional e estatuto da criança e do adolescente. Elas foram empregadas de forma individual ou combinada. Para a escolha das fontes foram utilizados artigos e livros, adotando-se o critério de primariamente encontrar em seus títulos palavras-chave previamente estabelecidas e, posteriormente, enquadrando aqueles cujos textos possuíssem um objetivo semelhante ao deste trabalho.

Inicialmente, escolheu-se quais capítulos de livros e artigos se enquadravam dentro dos critérios pré-estabelecidos. Posteriormente, houve uma leitura detalhada desses, encontrados em bases de dados como *Scientific Eletronic Library Online* (SciELO), *Google Books*, *Google Acadêmico* e Periódicos Eletrônicos em Psicologia (Pepsic), utilizados como meio de pesquisa durante o mês de julho e agosto de 2018.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Mediante a percepção da pouca divulgação para sociedade dos âmbitos que englobam as medidas socioeducativas entendeu-se a necessidade de evidenciar o funcionamento destas. A partir disso, doravante serão evidenciados conhecimentos específicos sobre cada medida socioeducativa, bem como discutida a eficácia, aplicabilidade e eficiência dessas para a socioeducação de adolescentes.

Ao aplicar as medidas, deve-se considerar a capacidade do adolescente cumpri-la, bem como as circunstâncias e gravidade do ato (ECA, art. 112, inciso 1, 1990). Elas são divididas em meio aberto e fechado. As primeiras correspondem às medidas de advertência, reparação de dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. Já as de meio fechado incluem regime de semiliberdade e internação.

A advertência é a primeira instância de medida socioeducativa, de meio aberto. Isso implica dizer que ela é aplicada aos casos de infração leve. Conforme o artigo 115 do ECA (1990), sob essa condição deve ser realizada uma censura verbal ao jovem, com o intuito de orientá-lo. Além disso, para efetivar a medida, é imprescindível o desenvolvimento de um documento, cuja assinatura é obrigatória.

Não obstante, conforme Conte (2014), o que se percebe no âmbito jurídico é a extrapolação de barreiras repressivas. Ou seja, as autoridades já dirigem um discurso repressivo antes de ter certeza da culpabilidade do adolescente ou saber se será aplicada alguma medida. Tal comportamento pode ser entendido como reflexo de um tratamento institucional enraizado, que, por vezes, é responsável por denegrir a moral do adolescente ou culpabiliza-lo equivocadamente.

Obrigação de reparar o dano e prestação de serviços à comunidade são medidas importantes para que o adolescente perceba e reflita sobre as consequências de suas ações e aja com responsabilidade (SANTOS, 2013). A prestação de serviços ocorre em "entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais" (ECA, art. 117,

1990), e esses serviços são executados de forma gratuita, em dias e horários que não prejudique as atividades escolares dos adolescentes.

Essa medida é uma forma de trabalho a ser cumprido pelos jovens em socioeducação, mas que, no entanto, Vidal (2014) percebe que as ocupações dadas nessa medida estão, em sua maioria, relacionadas à execução de serviços gerais. Sendo a maioria desses jovens de classe baixa, o que o autor percebe sobre esta situação é que a eles são destinados os trabalhos que exigem menor qualificação e que ninguém quer fazer, corroborando para a construção de uma baixa autoestima e perspectiva de futuro, bem como fomentando sobre este trabalho a visão apenas de punição, em detrimento da educativa.

Concomitantemente, é possível perceber a problemática de não estar previsto em lei nenhum tipo de encontro ou acompanhamento psicológico, que seria essencial para um melhor entendimento do que levou o adolescente ao cometimento do ato infracional e para elevar a possibilidade de mudança de comportamento.

Apesar disso, percebe-se esta medida como eficiente, haja vista que permite o estabelecimento de relações sociais inerentes ao trabalho e a inclusão participativa da sociedade, que também atua como responsável no papel de socioeducar o adolescente. Ademais, é importante pois o trabalho comunitário fortalece o sentimento de solidariedade – já que se fornece, sem custos, serviços ao bem comum, responsável por ampliar a visão de mundo do indivíduo e enfraquecer atitudes egoístas (LIBERATI; FERREIRA, 2006).

A liberdade assistida é uma medida de meio aberto que visa o apoio ao adolescente em conflito com a lei por meio da educação comunitária, criando possibilidades e melhores circunstâncias para que ele possa assumir uma liberdade (MARTINS, 2000). De acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a medida socioeducativa de liberdade assistida oferece aos adolescentes uma assistência e orientação por meio das equipes multidisciplinares, por um tempo mínimo de seis meses, visando prestar atendimento em diferentes áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, contribuindo com melhores condições do adolescente, de sua família e de uma futura inserção no mercado de trabalho.

Durante o cumprimento de medidas de meio aberto é preconizada a imprescindibilidade de não prejudicar a educação dos adolescentes em contexto socioeducativo por meio da preocupação de que estas sejam aplicadas de forma a não afetar os horários escolares. Quando relacionado especificamente à medida de liberdade assistida, a equipe ou o orientador que acompanha o adolescente deve ser responsável por supervisionar sua frequência escolar ou inseri-lo no contexto educacional (ECA, 1990).

Apesar disso, como reflete Gallo e Willams (2008), esses indivíduos por vezes se deparam com uma realidade onde as instituições de ensino se recusam a aceitá-los, dando como motivo mau comportamento do adolescente e o fato de estarem em cumprimento de medidas. Esse contexto reflete a emergência de quebrar estigmas construídos sobre a imagem do jovem que comete ato infracional, a fim de possibilitar maior inserção deles nesses estabelecimentos de ensino.

É importante, ainda, atentar-se ao modo como se sentem esses adolescentes mediante a recorrente exclusão por parte das escolas. A pesquisa realizada por Silva e

Salles (2011), embora com poucos adolescentes, buscou compreender os sentidos e significados que as escolas têm para esses alunos e como estas agem mediante a necessidade de incluí-los no processo educacional. A partir disso, percebeu-se que eles possuem uma alta demanda relacionada ao respeito; que situações de transferências e expulsões são comuns, o que aponta para a necessidade que as escolas têm de se livrar de alunos que causem problemas, em detrimento de ir em busca de suas raízes e, conseqüentemente, resoluções.

Ainda que esses adolescentes não são incluídos em processos relacionados à vida escolar, ou seja, não são dados a eles cargos de responsabilidade dentro da estrutura estudantil, o que fere a imprescindibilidade de aproximá-los de uma formação cidadã. Portanto, tendo em vista o não cumprimento, em sua maioria, de uma preconização básica estabelecida pelo ECA (1990), percebe-se que embora a medida de liberdade assistida prevaleça como sendo a mais efetuada (MALFITANO; MORAIS, 2014), ela não consegue atingir seu objetivo por meio da educação.

O regime de semiliberdade é a primeira medida de meio fechado, ou seja, resritiva de liberdade e tem como objetivo o exercício da cidadania e da educação pelo ato cometido. Santos, Silva, Martins e Silva (2014) afirmam que as medidas socioeducativas de semiliberdade devem ser realizadas em locais que possam receber no máximo 20 adolescentes, devem ser localizadas em comunidades com acesso a transporte, unidades básicas de saúde e escolas. Dessa forma “no processo de semiliberdade, espera-se que o adolescente seja alvo de ações multidisciplinares, com o objetivo de garantir à superação de sua situação de exclusão” (SANTOS *et al.*, p. 6).

Ainda que de forma limitada, sendo uma medida socioeducativa que dá acesso à liberdade, o adolescente é proporcionado com atividades externas às unidades de medidas, assim, ele tem seu papel de prática na sociedade, pode sentir aos poucos sua liberdade novamente e em alguns casos, de acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, os adolescentes podem passar o fim de semana com a família, diante de uma liberação da coordenação da unidade de medidas.

Por fim, há a internação, que “constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (ECA, art. 121, 1990)

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (2012), a medida socioeducativa de internação é uma medida privativa da liberdade que pode ocorrer em caráter provisório ou estrito. Quando se refere ao provisório, implica dizer que o adolescente pode ficar em uma instituição, aguardando sentença pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Esta medida é adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente, de 12 a 18 anos, se encaixar nas seguintes situações:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida

anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Lei nº 12.594, 2012)

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (art. 122, inciso I, II e III)

Essa medida é voltada para os atos infracionais considerados mais graves. Dentre as medidas, é considerada mais severa, já que retira o adolescente de seu contexto social, de seus hábitos cotidianos, inserindo-o em um contexto institucional. O intuito dela deve ser socioeducar e proteger os adolescentes por meio da realização de atividades realizadas dentro da instituição.

Segundo Muller (2009), a internação deve ser breve, haja vista que o tempo máximo para o seu cumprimento é de 3 anos; deve ser excepcional, já que os casos que a recebem como medida são de ato infracional mediante a ameaça grave ou que atente à vida da pessoa; e deve ser cumprida em uma instituição exclusiva para adolescentes, assegurando como responsabilidade estadual zelar pela saúde e proteção dele.

É válido citar a imprescindibilidade de se prestar serviços educacionais dentro dessas instituições (ECA, 1990). Ainda na pesquisa de Silva e Salles (2011), percebeu-se que para alguns professores a ausência do adolescente na instituição escolar impede-a de cumprir suas funções e pode influenciá-lo à prática de ato infracional.

Destarte, atentando-se ao nível educacional dos adolescentes, constatou-se, por exemplo, na cidade de São Carlos, que 60,2% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não frequentava a escola e 43,2% teria desistido, o que evidencia um ambiente repleto de dificuldades e situações desencorajadoras (GALLO; WILLAMS, 2008). Por esse motivo, a população em internação socioeducativa possui diferentes níveis de escolaridade e, dessa forma, faz-se necessário individualizar o sistema de ensino que deve ser oferecido (ECA, 1990) a fim de possibilitar aprendizagem efetiva.

Quando referente às relações familiares é importante citar a pesquisa realizada por Dias, Arpini e Simon (2011), onde participaram quatro familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sendo 3 mães e 1 avó, tendo afirmado que nenhum dos pais se dispuseram a participar. As entrevistas foram feitas com o intuito de perceber a maneira como se dirige o olhar dos familiares diante do cumprimento da medida socioeducativa e a volta para casa.

A partir disso, evidenciou-se, por meio da fala dos participantes indicadas na pesquisa anterior, que os comportamentos dos adolescentes antes do cumprimento das medidas eram de excessiva perturbação, agressividade, grande dificuldade para se relacionar com a família, prevalência de discussões constantes e o uso de drogas. Diante destes, os familiares se diziam incapazes de aplicar ordens e impor limites, permanecendo passivos a tais atitudes, já que, quando existia a tentativa de ajuda os jovens não recebiam de maneira positiva, mas sim como contradição.

Mediante a inserção dos jovens as medidas socioeducativas, alguns familiares constataram uma melhora nas relações, considerando que o contato se tornou mais acessível e a melhora foi significativa. Já em um dos casos, houve melhora apenas na relação com a avó – familiar participante da pesquisa dos autores, pois com a mãe o adolescente não possuía um bom vínculo devido aos problemas com o uso de álcool, preferindo não receber suas visitas.

Posterior ao cumprimento da medida, as participantes perceberam que antes da existência desta, a posição assumida na vida dos filhos e netos era de ausência, mas que a prática dos atos infracionais ocorreu, principalmente, pelo estabelecimento de uma relação problemática ou pela falta de presença da figura paterna. Estas situações traziam para os adolescentes a necessidade de se afastar de casa, conhecendo novas pessoas, adotando um repertório comportamental antes não utilizado.

As participantes deste estudo relataram também a existência de timidez quanto ao ato infracional cometido pelo filho ou neto, que se torna ainda maior ao ouvir a opinião de terceiros. Elas observaram que a sociedade e, por vezes, as autoridades transferem culpa à família, alegando a falta da imposição de regras e normas ao adolescente.

Revolta e a fragilidade são sentimentos presentes nas responsáveis, pois possuem a noção de que apenas elas sabem a veracidade dos fatos e os problemas enfrentados diariamente, com esforço e sem qualquer auxílio. Deve-se levar em conta as atuais conjunturas em que se vivem e as necessidades e sentimentos vivenciados por cada uma dessas famílias.

A efetividade da medida socioeducativa é percebida por meio dos relatos dos familiares, pois perceberam significativa melhora no comportamento dos adolescentes, haja vista que se tornaram mais equilibrados, melhorando o vínculo com a família – considerado imprescindível pelo ECA (1990) e, por parte de alguns indivíduos, o abandono do uso de drogas ilícitas. Os responsáveis afirmam ainda que os hábitos anteriores a medida cessaram, dando lugar a novos, como o de estudar, de dar satisfações e passar mais tempo em casa (DIAS; ARPINI; SIMON, 2011).

4 CONCLUSÃO

O presente artigo teve como intuito discutir a eficácia e aplicabilidade das medidas socioeducativas, que podem ser divididas em meio aberto e fechado. Para isso, foi imprescindível explicar o surgimento e desenvolvimento dos serviços voltados a essas, estimulando o reconhecimento da importância do tema, bem como caracterizá-las minuciosamente de acordo com seus tipos.

Tais medidas são destinadas a adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, podendo variar de acordo com a gravidade do ato infracional cometido. Por ser um assunto designado, principalmente, a adolescentes, este artigo observou informações e as incluiu, trazendo aspectos importantes sobre a fase da adolescência e suas especificidades, como a construção histórica, representações sociais, características importantes e seu desenvolvimento.

Dessa forma, essa fase é vista como uma fase de evolução e mudanças, partindo da fase da infância, carregando curiosidades que vão sendo descobertas ao decorrer do tempo, junto a isto, é tida como um momento de vulnerabilidade pois representa um período de desenvolvimento.

Assim, é importante considerar a vulnerabilidade também presente no contexto de vida dos adolescentes que cometem ato infracional, estando atento ao que os leva a isso, a fim de permitir a construção de medidas socioeducativas cada vez mais efetivas, que reconheçam a importância desta fase e sejam reflexo de cuidado e respeito pelo desenvolvimento dos jovens que se encontram nesse contexto.

Por fim, é importante e necessário que haja uma modificação no comportamento das instituições a fim de proporcionar uma adequação aos parâmetros estabelecidos pelo ECA (1990) e, conseqüentemente, garantir que a socioeducação de adolescentes seja efetiva e sobreponha o caráter punitivo. Ademais, é essencial o desenvolvimento das potencialidades desses jovens, visando torná-los capazes para a concretização de objetivos e dar a eles uma melhor perspectiva de futuro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados. **DOU** de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Medidas Socioeducativas**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (5 de outubro de 1988). Disponível em: <http://planalto.gov.br>. Acesso em: 16 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. Brasília, DF: Senado, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 24 out. 2018.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**. 2012. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/informacoes/informacoes/medidas-socioeducativas-1>. Acesso em: 31 out. 2018.

BOCK, A. M. B. A adolescência como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores. **Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 11, n. 1, p. 63-76, 2007.

COELHO, B. I.; ROSA, E. M. Ato Infracional e Medida Socioeducativa: Representações de Adolescentes em L.A. **Psicologia & Sociedade**, Espírito Santo, p.163-173, 2013.

- CONTE, J. H. Advertência. *In*: LAZZAROTTO, G. D. R. *et al.* **Medida socioeducativa: entre A e Z**. Porto Alegre: Editora Evangraf LTDA., 2014. p. 29-30.
- DIAS, A. C. G.; ARPINI, D. M.; SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicologia & Sociedade**, Rio Grande do Sul, v. 23, n. 3, p. 526-535, 2011.
- FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. *In*: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.
- GALLO, A. E.; WILLAMS, L. C. A. A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. **Cadernos de Pesquisa**, São Carlos, v. 8, n. 133, p. 41-59, 2008.
- GALLO, A. E.; WILLAMS, L. C. A. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 81-95, 2005.
- LIBERATI, W. D.; FERREIRA, L. A. M. Execução das medidas em meio aberto – prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. *In*: ILANUD, ABMP, SEDH, UNFPA (Org). **Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2006.
- MARTINS, M. A. P. **Medida sócio-educativa de liberdade assistida**. Secretaria de Cidadania e Trabalho, Goiânia, p. 1-15, 2000.
- MENANDRO, M. C. S.; TRINDADE, Z. A.; ALMEIDA, A. M. O. Representações sociais da adolescência / juventude a partir de textos jornalísticos (1968-1974 e 1996-2002). **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 1, p. 43-55, 2003.
- MIRA Y LÓPEZ, E. **Manual de psicologia jurídica**. São Paulo: Servanda Editora, 2015.
- MONTE, F. F. C. *et al.* Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. **Psicologia & Sociedade**, Rio Grande do Sul, v. 23, n. 1, p. 125-134, 2011.
- MORAIS, A. C.; MALFITANO, A. P. S. Medidas socioeducativas em São Paulo: os serviços e os técnicos. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 26, n. 3, p. 613-621, 2014.
- MULLER, F. *et al.* Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 70-87, 2009.

SANTOS, A. S. *et al.* **Medida socioeducativa de semiliberdade frente ao estatuto da criança e do adolescente:** abordagem da prática educativa. Universidade Católica de Minas, Minas Gerais, p.1-14, 2004.

SANTOS, M. C. S. Reparação ao dano. *In:* LAZZAROTTO, G. D. R. *et al.* **Medida socioeducativa:** Entre A e Z. Porto Alegre: Editora Evangraf LTDA., p. 230-231, 2014.

SILVA, I. R. O.; SALLES, L. M. F. Adolescente em liberdade assistida e a escola. **Estudos de psicologia**, São Paulo, v. 28, n. 3, p. 353-362, 2011.

SOUZA, F. S. V. Representações da vulnerabilidade social no processo socioeducativa de internação. **ARACÊ – Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 102-121, 2016.

STRAUS, M. B. **Violência na vida dos adolescentes.** São Paulo: Best Seller, 1994.

Data do recebimento: 11 de setembro de 2019

Data da avaliação: 21 de novembro de 2019

Data de aceite: 11 de dezembro de 2019

1 Acadêmica em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: ellenamr@hotmail.com

2 Acadêmica em Psicologia pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: abryellealves@hotmail.com

3 Doutor em Psicobiologia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FCLRP/SP; Professor titular II do curso de Psicologia do Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL. E-mail: afermoseli@hotmail.com